

PROCURADORIA JURÍDICA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
(54) 3383-4450

## PEREGER JURÍDICO

**Interessado:** CLUBE DE DESBRAVADORES E AVENTUREIROS SUL

**Processo nº:** 3292/2025

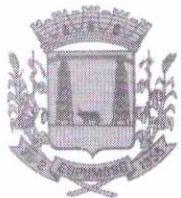
**Assunto:** Análise de possibilidade de concessão de patrocínio – Lei Municipal nº 3.837/2018

### 1. Dos fatos

Trata-se de análise jurídica acerca da possibilidade de concessão de patrocínio ao CLUBE DE DESBRAVADORES E AVENTUREIROS SUL, destinado a possibilitar sua participação em evento de relevância cultural, no qual representará o Município de Espumoso/RS. O pedido envolve o custeio de despesas relativas a vestuário, transporte e demais itens necessários ao deslocamento e execução da atividade, uma vez que o grupo foi oficialmente convidado a compor a representação municipal.

Importa registrar que o grupo beneficiário deve possuir características **exclusivas e singulares**, sendo o único no Município com atuação e composição aptas a assumir a representação pretendida. Não há, dentro do território municipal, outro coletivo que desempenhe função equivalente, o que torna inviável a competição entre possíveis interessados, caso fosse instaurado processo seletivo público.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'J. M.' or 'J. M. J. M.'.



PROCURADORIA JURÍDICA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
(54) 3383-4450

Além disso, o projeto apresentado prevê a realização de **contrapartida institucional obrigatória**, em especial a divulgação da imagem do Município, de seus símbolos oficiais do âmbito municipal durante o evento, garantindo o retorno institucional previsto na legislação e caracterizando o ato como patrocínio, e não como mera doação ou subvenção.

Dessa forma, a demanda encaminhada tem por objetivo formalizar o aporte financeiro e demonstrar a adequação do pedido à Lei Municipal nº 3.837/2018.

Passa-se, portanto, à análise jurídica.

## 2. Da base legal

A concessão de patrocínio no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município encontra fundamento na Lei Municipal nº 3.837/2018, que estabelece os requisitos, as contrapartidas e os procedimentos necessários para celebração do contrato administrativo.

Nos termos do **art. 2º**, patrocínio consiste na ação de comunicação pela qual a Administração associa sua imagem institucional a projeto de iniciativa de terceiro, mediante contrapartidas obrigatórias, especialmente aquelas ligadas à **divulgação dos símbolos oficiais e imagem institucional** do Município.

Ainda, o §1º e o inciso VI do mencionado artigo reforçam que o ato de patrocinar exige contrapartida mínima ofertada pelo patrocinado, não podendo configurar simples repasse financeiro, mas instrumento de retorno institucional. No caso em exame, a proposta contém previsão expressa de divulgação do Município no evento, de forma adequada aos objetivos legais.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - patrocínio: ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da imagem institucional, símbolos oficiais, logomarca e/ou produtos e serviços, programas e políticas de atuação do patrocinador a projetos de iniciativa de terceiro;

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Jm.'.



PROCURADORIA JURÍDICA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
(54) 3383-4450

(...)

VI - contrapartida: obrigação contratual do patrocinado que expressa o direito de associação da imagem institucional, logomarca e/ou produtos e serviços do patrocinador ao projeto patrocinado, por meio das seguintes modalidades:

*a)* de imagem: divulgação, inserção e/ou aplicação dos símbolos oficiais ou de logomarca institucional do patrocinador, associando estas ao projeto de patrocínio;

*b)* negocial: ações de oportunidade que visam à aproximação direta do patrocinador com o público-alvo do projeto patrocinado, que não necessariamente se relacionem de forma direta com o objeto do patrocínio;

*c)* social: ações de inclusão social de grupos específicos, campanhas de utilidade pública e fomento a práticas de promoção, apoio e desenvolvimento do convívio social, da integração comunitária, acesso à cultura, ao desporto e ao lazer;

*d)* ambiental: iniciativas que visem ao desenvolvimento do meio ambiente e que remetam o patrocinador à imagem de organização socialmente responsável.

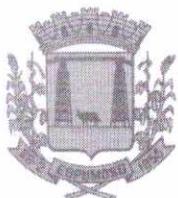
(...)

**§ 1º** As contrapartidas previstas no inciso VI deste artigo visam a uma melhor negociação dos projetos de patrocínio, por meio da rentabilização dos investimentos feitos pelos órgãos da Administração Pública ou entidades de Administração Indireta do Município, para o que fica criado o Banco de Contrapartidas, que consiste no rol mínimo e exemplificativo de contrapartidas possíveis, que um projeto de patrocínio deve ofertar ao patrocinador, nos termos do Anexo I desta Lei.

(...) .

Quanto ao procedimento, a regra geral seria a realização de processo seletivo público (art. 6º, §1º). Contudo, o legislador municipal, atento às hipóteses em que não há pluralidade de projetos, estabeleceu no **art. 6º, §2º e art. 74, III, alínea “e” da Lei 14.133/2021**, que será inexigível o processo seletivo quando presente a **inviabilidade de competição**,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'J. M.' or 'J. M. Espumoso'.



PROCURADORIA JURÍDICA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
(54) 3383-4450

decorrente da **natureza singular do objeto patrocinado**, devendo tal condição ser formalmente justificada pela Administração.

É exatamente o caso dos autos: há **unicidade objetiva do grupo**, inexistindo outro coletivo no Município apto a desempenhar a função representativa, o que torna a competição inviável e a instauração de processo seletivo inócuia ou artificial.

Além disso, o **art. 8º** da Lei 3.837/2018 estabelece as exigências indispensáveis para a celebração do contrato de patrocínio, dentre elas:

- justificativa do afastamento do processo seletivo;
- parecer técnico de comunicação demonstrando adequação do projeto aos objetivos institucionais;
- indicação de dotação orçamentária prévia;
- avaliação da capacidade técnica e operacional do patrocinado;
- aprovação do projeto;
- parecer jurídico favorável.

Portanto, *desde que observados os requisitos mencionados*, encontra-se plenamente autorizada a concessão de patrocínio pela Administração.

### 3. Da Conclusão

Diante da análise empreendida, verifica-se que o pedido de concessão de patrocínio ao CLUBE DE DESBRAVADORES E AVENTUREIROS SUL **enquadra-se juridicamente** nas disposições da Lei Municipal nº 3.837/2018, *desde que cumpridas as exigências legais* formais e materiais previstas na norma.

A singularidade do grupo e a inexistência de outros potenciais proponentes configuram hipótese típica de **inviabilidade de competição**, autorizando a **inexigibilidade do processo seletivo**, conforme art. 6º, §2º, bem como o art. 74, III, alínea “e” da Lei 14.133/2021. Também restou demonstrado que o projeto apresenta **contrapartida efetiva**, consistente na



PROCURADORIA JURÍDICA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
(54) 3383-4450

divulgação institucional do Município durante o evento, o que atende ao conceito legal de patrocínio.

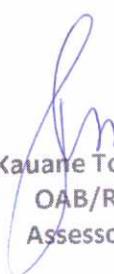
Portanto, **opina-se pela possibilidade de concessão do patrocínio**, devendo o setor responsável formalizar:

1. a justificativa da inexigibilidade do processo seletivo;
2. o parecer técnico de comunicação;
3. a comprovação de dotação orçamentária;
4. a aprovação final do projeto;
5. a celebração do contrato de patrocínio com previsão das contrapartidas e obrigações.

Atendidos esses requisitos, **não há óbice jurídico** ao prosseguimento e aprovação do pedido.

É o parecer.

Espumoso, 17 de novembro de 2025.

  
Kauane Toledo Moraes  
OAB/RS 136.701  
Assessora Jurídica